



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aparelhos de ar-condicionado demandam de manutenção constante, sobretudo em órgãos públicos, em que seu funcionamento e utilização é praticamente constante durante o horário de expediente.

2.2 O uso contínuo de ares-condicionados requer a realização de manutenção preventiva sobretudo para preservar a vida útil dos aparelhos, evitando processos de compra, o que geraria um alto custo para a Administração Pública, que se veria necessitada de promover a aquisição de uma infinidade de equipamentos, gerando uma despesa pública altíssima, que pode ser evitada através precisamente de uma manutenção adequada.

2.3 Outrossim, necessária também a manutenção corretiva, porquanto, muito embora a realização de manutenção preventiva, é possível que eventualmente alguma peça deixe de apresentar o funcionamento correto, seja pelo tempo, pelo uso, por defeitos não detectados precocemente, entre outras situações.

2.4 Importante destacar que a contratação visa o bem estar e a saúde de agentes públicos, servidores, demais trabalhadores e à população, devendo oferecer o conforto térmico necessário para cumprir as normas regulamentadoras (NR) de Segurança no Trabalho, no tocante à ergonomia, na qual determina que a temperatura do ambiente de trabalho como: laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento, análise de projetos, tenham a temperatura entre 20 a 23°C, com umidade inferior a 40%, disciplinado na NR-17.

2.5 O serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado é essencial para a operacionalidade das nossas edificações bem como para a saúde de agentes e servidores do Município, conforme item anterior, devendo esse serviço ser licitado, inclusive o mesmo já faz parte do orçamento anual.

2.6 Os quantitativos adiante apresentados são fruto da soma dos aparelhos de ar-condicionado espalhados nos diversos órgãos públicos municipais.

2.7 Importante a contratação pelo sistema de Registro de Preços, pois isso traduz economicidade e celeridade.

2.8 Os preços constantes na tabela abaixo incluem peças de reposição, insumos e mão de obra.

2.9 Ainda sobre o registro de preços, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.10 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.11 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão estão especificados e estimados na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.000 BTU/H	UNID.	5	R\$ 300,33	R\$ 1.501,65
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.300 BTU/H	UNID.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.500 BTU/H	UNID.	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	UNID.	270	R\$ 230,98	R\$ 62.364,60
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	UNID.	302	R\$ 275,83	R\$ 83.300,66
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	UNID.	227	R\$ 527,72	R\$ 119.792,44
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	UNID.	114	R\$ 262,44	R\$ 29.918,16



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	UNID.	121	R\$ 297,51	R\$ 35.998,71
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 36.000 BTU/H	UNID.	20	R\$ 160,06	R\$ 3.201,20
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000 BTU/H	UNID.	30	R\$ 200,67	R\$ 6.020,10
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 60.000 BTU/H	UNID.	7	R\$ 157,22	R\$ 1.100,54
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 7.000 BTU/H	UNID.	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 7.500 BTU/H	UNID.	13	R\$ 225,33	R\$ 2.929,29
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	UNID.	1	R\$ 225,94	R\$ 225,94
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 10.000 BTU/H	UNID.	4	R\$ 265,30	R\$ 1.061,20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	UNID.	2	R\$ 129,46	R\$ 258,92



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	UNID.	1	R\$ 167,98	R\$ 167,98
TOTAL					R\$ 352.271,39

INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	UNID.	40	R\$ 832,67	R\$ 33.306,80
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	UNID.	155	R\$ 582,00	R\$ 90.210,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	UNID.	215	R\$ 323,40	R\$ 69.531,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	UNID.	90	R\$ 615,48	R\$ 55.393,20
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	UNID.	140	R\$ 821,76	R\$ 115.046,40
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 36.000 BTU/H	UNID.	1	R\$ 691,47	R\$ 691,47
TOTAL					R\$ 364.178,87

REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	UNID.	25	R\$ 80,57	R\$ 2.014,25



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

02	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	UNID.	75	R\$ 207,78	R\$ 15.583,50
03	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	UNID.	25	R\$ 157,86	R\$ 3.946,50
04	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	UNID.	25	R\$ 197,48	R\$ 4.937,00
05	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	UNID.	15	R\$ 225,80	R\$ 3.387,00
TOTAL					R\$ 29.868,25
VALOR GLOBAL					R\$ 746.318,51

*** A quantidade por secretaria, estão discriminadas no anexo A deste termo de referência.**

3.2 O valor total da licitação é de **R\$ 746.318,51 (setecentos e quarenta e seis mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).**

3.4 A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica, de acabamento ou acessório, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos condicionadores de ar, devendo atender às especificações do fabricante do equipamento, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE.

3.5 Os serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

3.6 Os serviços de instalação deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço;

3.7 Os serviços de remanejamento serão solicitados pela CONTRATANTE, quando necessário, às expensas da Contratada e deverá ser executado em até 5(cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço.

3.6 O fornecimento de quaisquer peças e componentes, entre eles compressores, filtros e gases refrigerantes, ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos; tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, tintas, etc., que correrão por conta da empresa contratada.

3.7 Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o fiscal do contrato ou outra



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

pessoa encarregada atestará a execução e conclusão dos serviços prestados, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.9 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE.

3.10 A empresa a ser contratada deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo (sobredimensionamento, subdimensionamento, equipamentos obsoletos, equipamentos antieconômicos, furtos de peças/equipamentos, dentro outros), através de laudo técnico informando as fundamentações técnicas pertinentes à desconformidade observada e anexando elementos probatórios suficientes para a CONTRATANTE tomar decisão acerca do evento relatado.

3.11 A substituição de equipamentos tem por objetivo restabelecimento ou readequação daqueles que apresentem defeitos intermitentes, sem possibilidade ou inviabilidade de reparação definitiva. A substituição será realizada mediante apresentação de laudo técnico da CONTRATADA, que deve apresentar a comprovação atestada por responsável técnico que o equipamento necessita ser substituído, bem como comprovando que o custo de reposição de peças é superior ao preço do equipamento, ou ainda que inexiste no mercado peça ou serviço de reparo que possa ser realizado ao equipamento.

3.13 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos condicionadores de ar, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas neste Termo, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados da CONTRATADA, de acordo com as periodicidades definidas neste Termo e executados em horário compatível com o expediente, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

c) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela empresa a ser contratada;

d) A empresa contratada deverá mensalmente executar manutenção preventiva em todos os condicionadores de ar previstos neste Termo, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança;

e) Para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos aparelhos, a CONTRATADA deverá preencher Relatório de Manutenção Preventiva, a ser entregue ao fiscal do contrato no início do contrato, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos, contendo as informações que identifiquem o aparelho;

f) Ocorrendo deslocamento de um equipamento à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder a sua substituição provisória por outro equivalente de sua propriedade e em situação regular de funcionamento;

3.14 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a)** Na manutenção corretiva a CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças, acessórios e mão de obra, levantados por ocasião da vistoria prévia facultativa às instalações, devidamente comunicados antecipadamente ao gestor do contrato;
- b)** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de profissional técnico às dependências do Município, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião Relatório de Manutenção Corretiva, a ser entregue ao fiscal do contrato;
- c)** Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
- d)** A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva;
- e)** Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, previamente acordado no início do contrato;
- f)** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g)** Ocorrendo deslocamento de um equipamento defeituoso à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder a sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de funcionamento;
- h)** As peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, não sendo admitidos peças e componentes, entre eles compressores, usados ou reconicionados;
- j)** Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal, após ateste pelo fiscal do contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.3 Os serviços a serem realizados, bem assim os materiais e peças a serem fornecidos, obedecerão às exigências e normas técnicas reconhecidas, observada a sua última revisão, tais como:

- a)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b)** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;
- c)** Normas da Saúde e de Meio Ambiente, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;
- d)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- e)** Normas e orientações dos fabricantes dos condicionadores de ar.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação, empresas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência, observando-se as seguintes condições

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

- a)** As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993¹;
- b)** As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;
- c)** As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor global.

6.2 Esse critério atende a questões logísticas e operacionais, sendo inviável que uma multiplicidade de fornecedores executem os serviços aqui descritos.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e dos serviços com a especificação fixada neste Termo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e dos serviços e consequente aceitação.

7.2 Os serviços deverão ser executados pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e despesas, no endereço indicado na ordem de serviço;

7.3 Os valores referentes as prestações de serviços que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los/refazê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.8 É vedado a prestação de serviços em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

dos fornecimentos, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

9. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura, nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993⁴.

9.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento das prestações de serviços;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o contrato em estrita conformidade legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação efetuada;

11.3 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

11.4 Quando solicitada a prestação do serviço, a Contratada deverá comparecer aos locais designados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realização da manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado.

⁴ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.5 Quando da interação da Contratada com a Prefeitura, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

11.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Se responsabilizar por seus empregados, em relação as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

11.8 Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.9 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

11.10 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.12 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;

11.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;

11.11 Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;

11.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

11.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços;

11.14 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE;

11.15 Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;

11.16 Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;

11.17 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

11.18 Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

11.19 Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

11.20 Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

11.21 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.22 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor obtido na respectiva licitação pública.

12.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos serviços solicitados.

13.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

14. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO

Secretário de Administração e Estratégia Governamental

ANEXO A



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MANUTENÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ZONA URBANA E RURAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.000 BTU/H	5
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.300 BTU/H	6
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 7.500 BTU/H	8
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	230
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	112
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000BTU/H.	37
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000BTU/H.	38
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000BTU/H.	2
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 36.000 BTU/H	20
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 60.000BTU/H.	2
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 7.000 BTU/H	3
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 7.500 BTU/H	13
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	1
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 10.000 BTU/H	4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	2
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICINADO JANELA ACJ - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	1
TOTAL		484

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Zona Urbana e Rural		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	40
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	54
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000BTU/H.	180
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000BTU/H.	70
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000BTU/H.	115
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000BTU/H.	7
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 60.000BTU/H.	5
TOTAL		471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	50
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000BTU/H.	6
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000BTU/H.	4
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000BTU/H.	15
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000BTU/H.	10



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	TOTAL	85
--	-------	----

AGTRAN AV. HENRIQUE DE HOLANDA, 120 - REDENÇÃO, CEP: 55.612-025		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	10
	TOTAL	10

AMAVISIA R. Dr. Demócrito Cavalcante, 131 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	6
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000BTU/H.	1
	TOTAL	7

GUARDA MUNICIPAL R. PEDRO RIBEIRO, N:6		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	5
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000BTU/H.	5
	TOTAL	10

PROCURADORIA PRAÇA 03 DE AGOSTO, 217 - LIVRAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	10
	TOTAL	10

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE RUA JOSE AUGUSTO C BARRETO, 36 – LIVRAMENTO CEP. 55604-240		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	30



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000BTU/H.	2
TOTAL		32

VITORIA PREV Rua Elpídio Moura, 119 – Bairro Matriz (Cuscuz) – Vitória de Santo Antão – PE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	8
TOTAL		8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRICOLA Av. Henrique de Holanda, 290 – Cajá, Vitória de Santo Antão – PE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	10
TOTAL		10

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA AV. SILVA JARDIM, 209 - MATRIZ		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMNETO AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	7
TOTAL		7

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ZONA URBANA E RURAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR- CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	80
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR- CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	30
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR- CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	15
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR- CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	20



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TOTAL	145
-------	-----

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Zona Urbana e Rural		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	40
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	40
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	180
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	70
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	115
TOTAL		445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	35
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	5
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	5
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	5
TOTAL		50

REMANEJAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ZONA URBANA E RURAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	20
2	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	30
3	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	15
4	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	15
5	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	10
TOTAL		90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Zona Urbana e Rural		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 9.000 BTU/H	5
2	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	10
3	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	5
4	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	5
TOTAL		25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H	10
2	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H	5
3	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H	5
4	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H	5



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TOTAL	25
--------------	-----------